



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.471 DE 30 DE AGOSTO DE 2.004

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar contrato de comodato com o Centro Espírita Luz, Amor e Caridade e dá outras providências”

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a receber a título de comodato com o Centro Espírita, Amor e Caridade um imóvel de propriedade da entidade, um imóvel situado à rua Capitão Francisco Avato nº 540, Vila Santa Cecília, Agudos, Estado de São Paulo, bem como o terreno situado ao lado, com a finalidade de funcionar uma Creche-esola municipal.

Art. 2º - O instrumento que formalizar o contrato conterà as obrigações, limites e demais obrigações entre os partícipes.

Art. 3º - As despesas decorrentes com o presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 30 de agosto de 2.004.


JOSE CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.471 DE 30 DE AGOSTO DE 2.004

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar contrato de comodato com o Centro Espírita Luz, Amor e Caridade e dá outras providências”

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

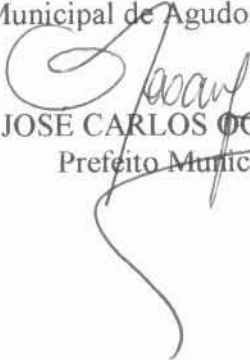
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a receber a título de comodato com o Centro Espírita, Amor e Caridade um imóvel de propriedade da entidade, um imóvel situado à rua Capitão Francisco Avato nº 540, Vila Santa Cecília, Agudos, Estado de São Paulo, bem como o terreno situado ao lado, com a finalidade de funcionar uma Creche-escola municipal.

Art. 2º - O instrumento que formalizar o contrato conterà as obrigações, limites e demais obrigações entre os partícipes.

Art. 3º - As despesas decorrentes com o presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 30 de agosto de 2.004.


JOSE CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal